



19/12/2016

Número: **0020455-91.2016.5.04.0000**

Data Autuação: **25/03/2016**

Classe: **DISSÍDIO COLETIVO**

- Relator: **LUIZ ALBERTO DE VARGAS**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Partes			
Tipo		Nome	
SUSCITANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETROLEO E GAS DA CIDADE DO RIO GRANDE-SINDIPETRO/RG		
ADVOGADO	CLAUDIA SOCOOWSKI DE ANELLO E SILVA - OAB: RS0036257		
ADVOGADO	ANTONIO PAULO CUNHA E SILVA - OAB: RS0030608		
SUSCITADO	REFINARIA DE PETROLEO RIOGRANDENSE S/A		
ADVOGADO	MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA - OAB: RS0058813		
CUSTOS LEGIS	MPT - Ministério Público do Trabalho da 4a. Região		

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d7b9753	19/12/2016 18:29	Acordo total	Petição (3º Interessado)
0f1066b	19/12/2016 18:29	MINUTA DE ACORDO TOTAL	Documento Diverso

As partes celebraram acordo para pôr fim ao presente feito, propugnando pela homologação dessa E. Corte, conforme minuta anexa.

ILMO. SR. DR. DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS



Processo nº 0020455-91.2016.5.04.0000

REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A, já qualificada nos autos do Dissídio Coletivo em epigrafe, ajuizado por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DE RIO GRANDE - SINDIPETRO/RG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora signatária, Noticiar a celebração de conciliação final entre as partes, nos seguintes termos:

1. As partes informaram que conciliaram as cláusulas remanescentes do presente dissídio coletivo, com vigência no ano de 2016, nos seguintes termos:

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL. NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, A REFINARIA OBSERVARÁ PISO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 1.541,23 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) MENSAIS, EXCLUÍDO DESTES VALORES O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL. A REFINARIA E O SINDICATO ACORDAM QUE, NA DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO DE 2016, OS SALÁRIOS TERÃO REAJUSTE DE 11,28% (ONZE INTEIROS E VINTE E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO), A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO BASE DE CADA EMPREGADO, VIGENTE EM DEZEMBRO DE 2015.
PARÁGRAFO ÚNICO. AS DIFERENÇAS SALARIAIS OCORRIDAS DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2016 SERÃO PAGAS, EM PARCELA ÚNICA, ATÉ 15/02/2017, SEM ACRÉSCIMO DE JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

PORTO ALEGRE
Rua Quilombo Bozalva, 1099
93040-058 - Porto Alegre - RS
Tel: 51 33 3377 3456

SÃO PAULO
Avenida Paulista, 1636, 15º andar, sala 1509
01303-200 - São Paulo - SP
Tel: 55 11 20711965

SALVADOR
Rua Manoel de Andrade, 55, sala 212
41801-805 - Salvador - BA
Tel: 55 71 3022 4000

www.andrademaia.com.br

II. As partes, em comum acordo, desistem das demais cláusulas de natureza econômica, a saber que as demais cláusulas já haviam sido objeto de desistência, por ambas as partes, não mais remanescendo qualquer objeto de discussão no presente feito e requerendo-se, por conseguinte, a homologação do presente ajuste complementar e a posterior extinção do feito.

III. As partes ajustam que, em virtude da data em que celebrado o presente acordo, o reajuste salarial de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) será implementado no salário do mês de dezembro de 2016, sendo, portanto, devidas apenas diferenças relativas ao período de janeiro a novembro do mesmo ano, que, conforme cláusula supra, serão quitadas, em parcela única, até 15/02/2017, sem acréscimo de juros e correção monetária.

IV. Per força do presente acordo, o sindicato-autor dá plena, geral e irrevogável quitação das verbas postuladas na petição inicial e do presente feito.

V. Requerem as partes sejam as custas decorrentes do presente acordo atribuídas ao sindicato suscitante, dispensando-o do pagamento por força do benefício da Justiça Gratuita, observados os termos do Provimento nº 08/2010, da Presidência do E. TRT da 4ª Região, ou, caso contrário que as custas sejam rateadas na proporção de 50% para suscitante e suscitada.

VI. As condições ora estabelecidas ficam condicionadas à homologação do presente acordo. Na hipótese de qualquer ressalva por Vossa Excelência, requerem as partes seja designada audiência de conciliação, para análise dos termos propostos pelo MM. Juízo. Na hipótese de não vir a ser homologado o presente acordo por esse MM. Juízo, o que se admite por cautela, requerem o regular prosseguimento do feito, concedendo-se prazo para manifestação acerca do parecer ofertado pelo Ministério Público do Trabalho, bem como sejam todos os valores quitados deduzidos do montante total apurado em sede de execução, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito das partes, não se estando diante de pagamento por liberalidade.

Assim sendo e estando as partes ajustadas, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, atribuindo-se-lhe validade para todos os efeitos legais.

DIANTE DO EXPOSTO, requerem as partes digno-se Vossa Excelência a homologar o presente acordo, nos termos ora avêncados, extinguindo-se integralmente o presente feito, por ser medida de inteira justiça.

PORTO ALEGRE

Rua Cláudia Boccaiva, 1091
Porto Alegre - RS 91044-051
Tel 55 51 32273455

SÃO PAULO

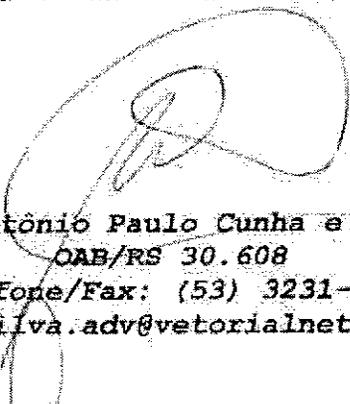
Avenida Paulista, 1070 | 2º andar
São Paulo - SP | 01311-200
Tel 55 11 40583500
Tel 55 51 32273455

SALVADOR

Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 217
Salvador - BA | 41310-415
Tel 55 71 30824000
Tel 55 51 32273455
www.andrademaia.com.br

Pedem Deterimento.

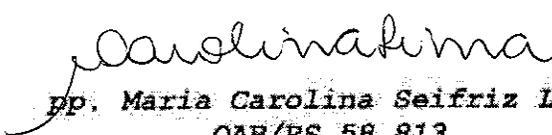
Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.



pp. Antônio Paulo Cunha e Silva
OAB/RS 30.608
Telefone/Fax: (53) 3231-5518
anellosilva.adv@vetorialnet.com.br



pp. Cláudia Sodocowski de Anello e Silva - OAB/RS 36.257
Telefone/Fax: (53) 3231-5518
anellosilva.adv@vetorialnet.com.br



pp. Maria Carolina Seifriz Lima
OAB/RS 58.813
Telefone/Fax: (51) 3227-3455
mariacarolina.lima@andrademaia.com.br

PORTO ALEGRE
Rua Quilino Bocayuva, 1091
Porto Alegre - RS | 90940-051
Tel: 55 51 3227 3455

SÃO PAULO
Avenida Paulista, 1329 | 12º andar
São Paulo - SP | 01311-200
Tel: 55 11 4058 3500
Tel: 55 51 3227 3455

SALVADOR
Rua Manoel de Andrade, 55 | Sala 212
Salvador - BA | 41810-815
Tel: 55 71 3082 0000
Tel: 55 51 3227 3455
www.andrademaia.com.br

3